



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Projeto de Lei nº 002/2019

"Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos imóveis que adotarem práticas de preservação e proteção ambiental localizados no Município de Breves e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, Senhor, Antônio Augusto Brasil da Silva, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada em 29 de agosto de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº 002/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Walter Gomes Carneiro e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os imóveis localizados na Cidade de Breves que adotarem práticas de preservação e proteção do meio ambiente, bem como medidas de sustentabilidade ambiental farão jus à uma redução de até 20% (vinte por cento) do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º São consideradas medidas de proteção e preservação do meio ambiente, bem como de sustentabilidade ambiental:

- I - uso de materiais sustentáveis;
- II - reaproveitamento das águas pluviais;
- III - utilização de métodos de reciclagem e gerenciamento dos resíduos sólidos;
- IV - ampliação e conservação em sua fachada, calçada ou área interna de áreas verdes consideráveis;
- V - adoção do telhado verde.

Parágrafo Único – O desconto será proporcional ao número de itens agregados ao imóvel, correspondendo um quinto para item até atingir o percentual máximo previsto no artigo 1º desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no exercício de 2020 quando será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, e compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Breves em, 29 de agosto de 2019.

  
JOSE CARLOS MARIA VALENTE

Presidente